

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ATO DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 3-76

O 1º Subprocurador Geral da República no uso de suas atribuições legais, resolve

Conceder, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 1977, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 1976 aos Drs. Procuradores da República Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Antonio de Pádua Ribeiro, Antônio Gomes Valim Teixeira, Claudio Lemos Fonteles, Mauro Monte Soares, Miguel Frauzino Pereira, Moacir Antonio Machado da Silva, Carlos da Cunha Braga, Emmanuel Moraes

Rego Araújo Franco, Francisco Ferreira Viana, Geraldo Brindeiro, João Boabaid de Oliveira Itapary, João Leoni Taveira, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, José Ribamar de Castro Viana, Paulo André Fernando Sollberger, Sebastião Ribeiro Salomão, Raimundo Francisco Ribeiro de Bonis, José Rodrigues Ferreira, Eliana Calmon Alves da Cunha, Haydevalda Aparecida Sampaio, e relativas ao exercício de 1977 aos Drs. Procuradores Abelardo da Silva Gomes, Cecília Cerqueira Leite Zarur, Walter José de Medeiros, João Henrique Serra Azul, Osmar Rodrigues de Carvalho e José Eustáquio Cardoso.

Brasília, DF., em dezembro de 1976. *Joaquim Justino Ribeiro*, 1º Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

EM 14 DE DEZEMBRO DE 1976

— Indeferindo o requerimento protocolado sob número 3.297, datado de 9 de agosto de 1976, em que o funcionário Cláudio Veloso da Costa, solicita reconsideração do despacho publicado no *Diário da Justiça* de 30 de junho de 1976, aplicando pena de repressão.

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1976

— Portaria número 16 de 1976 — O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 46, VI, do Regulamento da Secretaria, resolve determinar que se anote a antecipação do expediente, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, da funcionária Alzira Oliveira da Silva, Guarda de Presídio-B, Nível 13, da Secretaria de Administração do Estado do Rio de Janeiro, ora a disposição desta Secretaria, arbitrando, nos termos do artigo 150 I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos mensais, desde que observado o horário das 8 às 11 e das 13 às 18 horas. Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Geraldo da Costa Manso*, Diretor-Geral.

— Portaria número 17 de 1976 — O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Regulamento da Secretaria, resolve designar o Técnico Judiciário, Classe "A", Francisco Eduardo Rocha, para substituir o Chefe do Serviço de Controle Patrimonial, da Subsecretaria de Material, Código DAI-III.3, no período de 18 de novembro de 1976 a 9 de fevereiro de 1977.

Publique-se cumpra-se. — *Geraldo da Costa Manso*, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 1976

— Concedendo, face ao laudo médico e de acordo com os artigos 88, I e 97, da Lei número 1.711 de 1952, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro de 1976, a funcionária Elce Maria da Silva, Técnico Judiciário, "A".

— Concedendo, face ao laudo médico e de acordo com os artigos 88, I e 97, da Lei número 1.711 de 1952, 30 (trinta)

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de novembro de 1976, a funcionária Elce Maria da Silva, Técnico Judiciário, "A".

EM 6 DE DEZEMBRO DE 1976

— Concedendo mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço a Alice Façanha Zaidan, Técnico Judiciário, "B", a partir de 5 de dezembro de 1976. (Prot. 7.798 de 1976).

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1976

— Relevando, face aos laudos médicos e de acordo com o artigo 123, da Lei nº 1.711 de 1952, as faltas dadas ao serviço pelos seguintes funcionários:

— Judite Resende de Magalhães, Auxiliar Judiciário, "A", em 2 de dezembro de 1976.

— Anita Correia Lima Ribeiro, Técnico Judiciário, "B", em 2 e 14 de dezembro de 1976.

— Alfredo Machado Fernandes, Atendente Judiciário "C", em 3 de dezembro de 1976.

— Delana Marília de Barros Rego, Técnico Judiciário, "A", em 3, 6 e 7 de dezembro de 1976.

— Ebenezer Lemos Eleutério, Auxiliar Judiciário, "A", em 7 e 13 de dezembro de 1976.

— Teresa da Conceição Pierri Bouchard, Técnico Judiciário, "A", em 10 de dezembro de 1976.

— Shirley Barros Gomes, Diretor de Subsecretaria, Código DAS-101.2, em 13, 14 e 15 de dezembro de 1976.

— José Pereira Muniz, Atendente Judiciário, "C", em 23, 24 e 25 de agosto de 1976.

— Concedendo, face ao laudo médico e de acordo com o artigo 88, I, da Lei nº 1.711, de 1952, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de dezembro de 1976, a funcionária Shirley Barros Gomes, Diretor de Subsecretaria, Código DAS-101.2.

— Concedendo, face ao laudo médico e de acordo com o artigo 88, I, da Lei nº 1.711 de 1952, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto de 1976, ao funcionário José Pereira Muniz, Atendente Judiciário, "C".

— Concedendo, face ao laudo médico e de acordo com os artigos 88, II e 106, da Lei número 1.711 de 1952, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 9 de dezembro de 1976, ao funcionário Antonio da Silva, Atendente Judiciário, "B".

Brasília — Distrito Federal, em 17 de dezembro de 1976.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TERMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA
AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 15.9.76
AI — 471-76

TRT 5ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Bahiana — Veículos

e Máquinas S. A. — BAVEIMA — (Advogado: Dr. Luiz Nobre Figueiredo) — Agravada: Florivalda dos Santos Barbosa — (Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz). (3ª T-896-75).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-RR — 1842-75

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Francisco Henrique Miorim — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-819-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: A alegação de erro do julgado não dá amparo a embargos de declaração.

TERMO DA VIGÉSIMA SÉTIMA
AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 13.10.76

ED-AG-AI — 1890-74

TRT. 3ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Agravados: Moacir Fernandes e outros — (Advogado: D. Ulisses Riedel de Resende) (TP-1631-76).

Decisão: Unanimemente, receberam os embargos, para declarar que no julgamento do agravo foram, implicitamente, rejeitadas as preliminares de carência e incompetência.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos, a fim de esclarecer que, implicitamente, foram rejeitadas as preliminares arguidas.

RR-3067-75

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Banco Itaú S. A. — (Advogado: Dr. Hermenito Dourado) — Recorrido: Sidney Oliveira da Silva — (Advogado: Dra. Maria Lucia V. Borba) (1ª T-1298-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso sem fundamento.

R-168-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S. A. — (Advogado: Dr. José Rogério Martins) — Recorrida: Salette Lucas de Freitas — (Advogado: Dr. Newton Gerson de Carvalho Fernandes) (3ª T-948-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Recurso conhecido e provido. Aplicação do Prejulgado nº 46.

RR-183-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Nazário Silva — (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos — .. (3ª T-950-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade nos triênios. Quanto à revista do empregado, unânime e preliminarmente, desentranharam os documentos juntados extemporaneamente e não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre a vantagem triênio, paga pela PETROBRAS

TERMO DA VIGÉSIMA OITAVA
AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 20.10.76

RR-505-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Companhia Industrial de Café Solúvel Dinamo — (Advogado: Dr. Sérgio Galvão) — Recorridos: José Ribamar Souza de Andrade e outros — (Advogado: Dr. Aníbal Ferreira) (3ª T-964-76)

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

TERMO DA TRIGÉSIMA
AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 10.11.76

RR-1337-76

TRT 3ª Região — Relator: Ministro Leão Velloso — Recorrente: Amaury de Castro e outros — (Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros) — Recorrido: Serviço Social da Indústria — SESI — (Advogado: Dr. Ernesto Juntolli) (1ª T-1479-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Jueção em torno da insalubridade ambiental, meramente interpretativa, que não corrobora o alegado malferimento expresso do artigo 209 da CLT. Reexame da prova em 2ª instância que infirma qualquer possibilidade de agressão insalubre no ambiente específico de trabalho, na espécie, mero posto de atendimento do INPS. Revista não conhecida.

AI-1530-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: José Garcia Blaskiviski — (Advogado: Dra. Beatriz Flores dos Santos) — Agravada: Metalúrgica Jackwal Ltda. — (Advogado: Dr. Jayme Santos Stein) (2ª T. — 1852-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TERMO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 17.11.76

E-RR-3677-75

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Théo da Costa Monteiro — Embargante: José de Oliveira Souza — (Advogado: Dra. Cléa Ceabra Alves) — Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RLAM — (Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira) (TP-1708-76).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base e não sobre a remuneração percebida pelo empregado, excluídos os triênios, embora integrantes desta.

RR-1936-75

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Ari Lovato — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Zivi S. A. — Cutelaia — (Advogado: Dr. Elio Carlos Englert) (3ª T-1442-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o Regional aprecie e julgue o R.O., como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento.

RR-1121-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: José Hamilton Funchal — (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrida: União de Bancos Brasileiros S. A. — (Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino) — (3ª T-1143-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Regional aprecie e julgue o R.O., como de direito.

EMENTA: A falta de reconhecimento da firma no instrumento do mandato é omissão supável por despacho do relator.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Corregedoria Geral publicada no *Diário da Justiça* de 31 de agosto do corrente ano, à página 7608,

Onde se lê: "eu Paulo Silva Lopes — leia-se: Paulo Luiz Mascarenhas Lopes.